



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1772 /2014}
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em 04 / 02 / 2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a livre organização dos
órgãos de representação dos estudantes
de nível superior e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Seção Protocolo Legislativo
PL Nº 1772 / 2014
Folha Nº 01-uf

Art. 1º É assegurada nos estabelecimentos de ensino superior público e privado a livre organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais dos Estudantes, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino a que se refere o art. 1º da presente Lei poderão assegurar espaços para divulgação e instalações para os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais, podendo garantir:

I - a livre divulgação dos jornais e outras publicações dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes, bem como de comunicados oficiais em sítio eletrônico da respectiva instituição, assim como suas Entidades Estudantis Nacionais.

II - a participação dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes nos Conselhos Fiscais e Consultivos das instituições de ensino.

III - aos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes o acesso à metodologia da elaboração das planilhas de custos das instituições de ensino, como menciona a Lei Federal 9.870/99.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



IV - o acesso dos representantes das entidades estudantis às salas de aula e demais espaços de circulação dos estudantes.

Art. 4º Fica garantida a rematrícula dos membros dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais durante o período do mandato, nos estabelecimentos privados, desde que estejam em dia com suas mensalidades e matrículas periódicas, e que tenham obtido notas e frequências suficientes para a matrícula periódica subsequente.

Art. 5º No caso de descumprimento das disposições desta Lei, os estabelecimentos particulares de ensino superior estarão sujeitos à aplicação de multa, a ser fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 30.000 (trinta mil reais) pelo órgão competente.

Parágrafo único – Os valores de que trata este artigo serão corrigidos nos termos da Lei Complementar nº 394, de 2001.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1772/2014
Folha Nº 02-uf

Este projeto de lei tem como objetivo ampliar e democratizar o espaço dos alunos nas universidades públicas e privadas no Distrito Federal.

Os estudantes dos cursos terão liberdade de criar e fortalecer os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos, e também criar seu Diretório Central dos Estudantes.

Os estudantes universitários terão garantidos os direitos fundamentais da democracia, com liberdade para se organizar nas suas entidades de representação dentro de sua faculdade ou universidade escolhendo critérios e formas de se organizar seja ela em coordenação, colegiado ou outros meios legais.

Entretanto não podemos deixar de falar no ganho político que estes alunos terão na sua liberdade de opinião sobre o ensino oferecido por sua unidade escolar e nos debates políticos e culturais. A universidade poderá garantir um espaço/sala para o funcionamento do Centro ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



Estudantes para que os alunos tenham um ponto de referência aonde irão levar suas reivindicações.

Os estudantes organizados têm melhor interlocução com entidades que atuem na sua área de interesse e ainda, com os setores internos da comunidade escolar, como por exemplo, na criação e elaboração das planilhas de custo e também dos conselhos fiscais e consultivos da instituição de ensino.

Portanto, esta proposta vem beneficiar os alunos que hoje estudam em universidades e faculdades no âmbito do Distrito Federal, dando um enorme passo para a liberdade e democracia nas instituições privadas e públicas de ensino.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1772 2014
Folha Nº 03-uf



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.772/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1772/2014
Folha Nº 04-uf